

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.095/2022
DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de Adicional de Periculosidade aos Guardas Cíveis do Município de Itabaianinha, na forma que especifica e dá providências correlatas.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a concessão do Adicional de Periculosidade aos servidores públicos municipais da Guarda Civil do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O pagamento do adicional de que trata o *caput*, não será concedido aos servidores públicos municipais da guarda civil, afastados de suas funções.

Art. 2º. O adicional de periculosidade será calculado a razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor, sem o acréscimo de outros adicionais ou gratificações.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Anual (Municipal) nº 1.089, de 20 de dezembro de 2021, suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar - Centro - CEP 49290-000 - e-mail: legis@itabaianinha.se.gov.br
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>